De 15/03/2025 a 11/04/2025

Consulcamp News

As principais alterações na legislação

Reforma Tributária

- Proposta para instituir crédito presumido de CBS ao setor de serviços;
- Adequação dos leiautes da NF-e e NFC-e à Reforma Tributária do Consumo.

Proposta para instituir crédito presumido de CBS ao setor de serviços

O Projeto de Lei Complementar nº 63, de 2025, de autoria do Senador Laércio Oliveira, propõe a alteração do art. 47 da Lei Complementar nº 214, de 2025, para instituir crédito presumido de CBS ao setor de serviços. Atualmente, o projeto está em tramitação no Senado Federal, aguardando despacho.

Fonte: Senado Federal.

Sumário

Adequação dos leiautes da NF-e e NFC-e à Reforma Tributária do Consumo

Foi publicada a Nota Técnica 2025.002-RTC - Versão 1.00, que trata de adequação dos leiautes da NF-e e da NFC-e para inclusão dos campos e das regras de validação referentes à Reforma Tributária do Consumo - RTC. Substitui a RT - Nota Técnica 2024.002 v.1.10 - IBS/CBS - Publicada em 06/12/2024.

Principais destaques da substituição:

- Testes a partir de **Julho/2025**, antecipando o prazo anterior (Setembro);
- Nota técnica com data de implantação em ambiente de produção prevista para Outubro de 2025, de modo a viabilizar a efetiva operacionalização a partir de Janeiro de 2026;
- Vale destacar que, em Produção, no ano de 2025 as informações de tributação relativas ao IBS, CBS e IS serão opcionais e não serão validadas. A partir de janeiro de 2026, as novas regras de validação referentes a tributação do IBS e da CBS serão aplicadas.

Fonte: Nota Técnica 2025.002.

Sumário

Discussões judiciais e administrativas sobre tributação

- Sentença exclui ISS da base de cálculo do PIS e da Cofins;
- Controvérsia tributária sobre incentivos fiscais e apuração do IRPJ e da CSLL;
- STJ decide que Fazenda pode arbitrar base de cálculo do ITCMD;
- CARF mantém contribuição previdenciária sobre vale-transporte sem desconto de 6%;
- STF reafirma que redução de benefício fiscal deve seguir anterioridade tributária;
- ISS deve ser excluído da base do PIS/Cofins-Importação sobre serviços, decide TRF3;
- CARF define desnecessidade de retificação da DCTF/EFD para crédito extemporâneo de PIS/Cofins;
- CARF anula tributação de ganho por AVJ em imóvel;
- CARF não conhece recurso em caso sobre *stock options*;
- STF anula decisão do CARF sobre terceirização em atividade-fim.

Sentença exclui ISS da base de cálculo do PIS e da Cofins

A sentença, referente a exclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da Cofins, dada em mandado de segurança coletivo para o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo (Sindetur) deve beneficiar em torno de 300 empresas. Por enquanto, o placar do julgamento está em quatro a dois contra a União.

O STF, no julgamento do Tema 69, declarou inconstitucional a exigência da inclusão do valor referente ao ICMS na composição das bases de cálculo do PIS e da Cofins.

Ao analisar o caso atinente ao ISS, o magistrado explicou que o mesmo entendimento do STF no julgamento que declarou inconstitucional de ICMS deve ser aplicado no caso, uma vez que o ISS e o ICMS possuem a mesma sistemática.

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Controvérsia tributária sobre incentivos fiscais e apuração do IRPJ e da CSLL

O processo 10920.722042/2019-95 no CARF envolve uma disputa tratando principalmente do IRPJ e da CSLL, referentes ao ano-calendário de 2014. A empresa utilizou incentivos fiscais para pesquisa e inovação tecnológica, conforme a Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), e houve uma revisão do parecer técnico do MCTI sobre a elegibilidade dos projetos para esses benefícios fiscais. Inicialmente, o MCTI glosou várias despesas da empresa, mas posteriormente revisou seu parecer, reconhecendo alguns projetos como elegíveis.

A Receita Federal lavrou autos de infração, alegando exclusões indevidas na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, resultando em um débito tributário significativo, incluindo imposto, juros de mora e multa de ofício.

A multa de ofício aplicada foi de 75% sobre o débito tributário constituído, e a empresa contestou essa aplicação, argumentando que a revisão do MCTI deveria impactar a multa. O CARF rejeitou as preliminares de nulidade do auto de infração e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso da empresa, reduzindo as exigências fiscais conforme os valores apurados após a diligência.

Fonte: CARF - Processo 10920.722042/2019-95.

Sumário

Informação Pública

STJ decide que Fazenda pode arbitrar base de cálculo do ITCMD

A 2ª Turma do STJ decidiu que a Fazenda pode arbitrar a base de cálculo do ITCMD na sucessão de quotas de capital social de sociedade se o valor patrimonial das quotas for inferior ao de mercado. Em julgamento unânime, os magistrados acompanharam o voto do relator, ministro Francisco Falcão. A discussão gira em torno de decisão do Tribunal de Justiça do estado do Mato Grosso (TJMT) que determinou que o Fisco estadual fizesse um novo cálculo do ITCMD, considerando o valor patrimonial da sociedade da qual o contribuinte fazia parte e abatendo as dívidas de seu espólio.

Segundo o advogado que representou o contribuinte no caso, o TJMT interpretou a legislação estadual que trata do tributo “de maneira literal”. Ozima afirmou que o tribunal de origem entendeu “corretamente” que a base de cálculo do ITCMD, na hipótese de transmissão de quotas societárias, deveria usar como base de cálculo o patrimônio líquido da empresa. De forma contrária ao que havia sido decidido pelo TJMT, em seu voto, Falcão argumentou que a empresa tinha imóveis como patrimônio, superando o valor de suas quotas sociais. Por esse motivo, o imposto deveria incidir sobre a integralidade dos bens.

Fonte: Jota Info.

Sumário

CARF mantém contribuição previdenciária sobre vale-transporte sem desconto de 6%

Em decisão recente, o CARF definiu por maioria, que incide a contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de vale-transporte quando o empregador deixa de descontar dos empregados o percentual de 6% do salário básico. Nesses casos, o valor integral pago a título de vale-transporte passa a ser considerado uma vantagem financeira concedida ao empregado, caracterizando-se como salário indireto e, portanto, sujeito à tributação pelo INSS. No caso analisado, o CARF entendeu que, ao não efetuar o desconto legal, o benefício perde sua natureza indenizatória e integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

No entanto, divergindo do entendimento supracitado, em decisões anteriores o CARF entendeu que não incide contribuição previdenciária sobre valores pagos a título de vale-transporte. A lei autoriza, mas não obriga, o desconto de até 6% da remuneração para custeio do vale-transporte. A ausência de desconto ou o desconto menor do que o autorizado não implicam descaracterização do benefício.

Fonte: Jota Pro.

Sumário

STF reafirma que redução de benefício fiscal deve seguir anterioridade tributária

O STF decidiu, por unanimidade, que o princípio da anterioridade tributária também se aplica à revogação de benefícios fiscais. Essa regra constitucional impede a criação de impostos ou elevação de alíquotas sem respeitar prazos mínimos (90 dias ou um ano), garantindo previsibilidade ao contribuinte.

A decisão foi tomada em repercussão geral, estabelecendo que a tese deve ser aplicada a todos os casos em que a revogação de incentivos fiscais resulte em aumento indireto de tributos, como já havia sido debatido anteriormente. Segundo advogados, isso deve encerrar divergências entre estados que contrariavam o entendimento do STF.

O caso envolveu o governo do Pará, que revogou um benefício fiscal sobre ICMS previsto no Decreto nº 4.725/2001 e aplicou uma alíquota maior. O Tribunal de Justiça do estado do Pará (TJPA) anulou a cobrança por considerar que o Fisco estadual violou o princípio da anterioridade tributária. O Pará argumentava que esse princípio só se aplicava à criação ou majoração de tributos, mas o STF rejeitou essa interpretação.

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

ISS deve ser excluído da base do PIS/Cofins-Importação sobre serviços, decide TRF3

A 3ª Turma do TRF3 (São Paulo e Mato Grosso do Sul) decidiu, por unanimidade, excluir da base de cálculo do PIS e da Cofins-Importação os valores relativos ao ISS e às próprias contribuições na importação de serviços. Também reconheceu o direito à compensação dos valores pagos indevidamente nos cinco anos anteriores à ação e durante o processo, atualizados pela taxa Selic.

A decisão segue o entendimento do STF no julgamento do RE 559.937 (Tema 1 da repercussão geral), que considerou inconstitucional incluir ICMS e contribuições na base do PIS/Cofins-Importação. Apesar de não vinculante, o parecer do TRF3 pode influenciar outros tribunais, pois é fundamentado em princípios sólidos. Argumentou-se que a Lei 10.865/2004, ao prever a cobrança sobre serviços importados, contraria a Constituição, que limita essa tributação ao valor aduaneiro. Embora os desembargadores não acolhessem totalmente esse argumento, reconheceram a exclusão do ISS das bases de cálculo do PIS e da Cofins-Importação. O relator citou precedentes do STF e normas internacionais, concluindo que o valor aduaneiro deve refletir apenas o valor da transação e ser aplicável à importação de serviços. Já o relator da compensação dos valores destacou que não há produção de efeitos patrimoniais retroativos, apenas o direito à restituição.

Fonte: Jota Pro.

Sumário

CARF define desnecessidade de retificação da DCTF/EFD para crédito extemporâneo de PIS/Cofins

Foi definido pelo CARF, através do processo 15746.722048/2023-21 a desnecessidade da retificação das obrigações acessórias para o gozo do crédito extemporâneo de PIS/Cofins se o contribuinte demonstrar por outros meios que:

- Os créditos não foram consumidos em períodos anteriores;
- Os créditos não se encontram decaídos;
- Foi respeitado o rateio proporcional do período de apuração (em casos de pedidos de compensação).

Fonte: CARF - Processo 15746.722048/2023-21.

Sumário

CARF anula tributação de ganho por AVJ em imóvel

No acórdão 1401-007.393, de 19 de fevereiro de 2025, o CARF anulou a autuação fiscal que pretendia tributar como imposto de renda o ganho gerado por avaliação de valor justo (AVJ) de um imóvel registrado como propriedade para investimento, devido à distribuição de dividendos com base em lucros originados dessa avaliação. A fiscalização argumentou que, ao distribuir esses lucros, a pessoa jurídica teria realizado o ativo, o que justificaria a tributação do ganho conforme o artigo 13 da Lei 12.973/2014.

Para o Fisco, a falta de lucros acumulados "reais" suficientes e o fato de a empresa ter recorrido a um empréstimo para possibilitar as distribuições seriam provas da realização do ativo. No entanto, o CARF entendeu que o ativo continuava registrado no balanço, sem que houvesse alienação, baixa ou depreciação. Dessa forma, concluíram que a simples distribuição de lucros não configura uma hipótese de realização do AVJ, conforme o artigo 13 da Lei 12.973/2014, e cancelou a autuação.

Fonte: CARF – Processo 11052.720011/2019-39.

Sumário

CARF não conhece recurso em caso sobre *stock options*

Por unanimidade de votos, o colegiado não conheceu um recurso que discutiria, no mérito, a natureza jurídica de *stock options*. Com isso, foi mantida a decisão anterior da turma ordinária, que entendeu que os valores pagos pela empresa por meio do plano de ações têm caráter remuneratório e, portanto, devem sofrer incidência de contribuição previdenciária.

A empresa solicitou a revisão da decisão da 2ª Turma da 4ª Câmara da 2ª Seção, proferida por voto de qualidade. Os conselheiros entenderam que o plano de *stock options* funcionava como forma de remuneração, por estar atrelado à prestação de serviços e à permanência mínima do trabalhador na empresa, o que justificaria a incidência de contribuição previdenciária. Em sua defesa, a empresa alegou que o plano tinha natureza mercantil, pois atendia aos critérios de voluntariedade, onerosidade e risco. Também citou decisão do STJ, no Tema 1.226, que reconheceu essa natureza mercantil para fins de Imposto de Renda. Argumentou que, embora se tratasse de um tributo diferente, os fundamentos do STJ seriam incompatíveis com o entendimento de que haveria natureza remuneratória para fins previdenciários.

A relatora, destacou que a discussão envolvia aspectos específicos do caso e que não havia semelhança suficiente com o acórdão apresentado como paradigma. Votou pelo não conhecimento do recurso, sendo acompanhada pelos demais conselheiros.

Fonte: Jota Pro.

Sumário

STF anula decisão do CARF sobre terceirização em atividade-fim

A 1ª Turma do STF anulou a decisão do CARF sobre terceirização em atividade-fim, ao entender que o tribunal administrativo contrariou jurisprudência da Corte que reconhece a licitude desse tipo de contratação e valida a prestação de serviços intelectuais por meio de pessoa jurídica, conforme o Tema 725.

A autuação teve origem na contratação de engenheiros por uma empresa de projetos, que optou por firmar contratos com pessoas jurídicas. Na esfera administrativa, o entendimento foi de que a contratação configuraria vínculo disfarçado de relação de emprego.

O relator do caso no STF, ministro Cristiano Zanin, defendeu que não houve demonstração de elementos que indicassem vulnerabilidade dos profissionais contratados, e entendeu que as partes tinham capacidade plena para decidir o modelo da relação estabelecida.

Fonte: Jota Pro.

Sumário

ICMS/IPI

- Definidas as datas de obrigatoriedade para a NF3e e NFCom no estado de São Paulo;
- Substituição de peças defeituosas integrantes de bem pertencente a consumidor final contribuinte.

Definidas as datas de obrigatoriedade para a NF3e e NFCom no estado de São Paulo

PORTARIA SRE 14, DE 21 DE MARÇO DE 2025 e DECRETO Nº 69.429, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A Portaria SRE nº 14/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de março de 2025, estabelece a obrigatoriedade de emissão de dois novos modelos de documentos fiscais:

- Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, cuja obrigatoriedade começa em 1º de outubro de 2025; e
- Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica, modelo 62, que será obrigatória a partir de 1º de novembro de 2025.

Essas mudanças têm impactos significativos para empresas e setores relacionados à energia elétrica e serviços de comunicação no Estado de São Paulo. Com a obrigatoriedade da emissão da NF3e e NFCom, as empresas precisarão adequar seus sistemas de emissão de documentos fiscais para se alinharem aos novos modelos.

Sumário

Substituição de peças defeituosas integrantes de bem pertencente a consumidor final contribuinte

consulcamp
DESDE 1976

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 31107M1/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025

A remessa de uma parte ou peça defeituosa, para substituição por uma nova em função de garantia, não é caracterizada como devolução (artigo 4º, inciso IV, do RICMS/2000). Essa operação de remessa não tem o objetivo de anular a transação original, que envolveu a alienação do bem em sua totalidade, e não de seus componentes.

Conforme estipulado pela Portaria CAT 56/2021, a remessa da peça defeituosa deve ser acompanhada por uma Nota Fiscal emitida pelo contribuinte, utilizando o CFOP 5.949. Recomenda-se ainda que, no campo “Informações Adicionais”, seja especificado que se trata de “Remessa de bens, partes ou peças com defeito”, conforme o Ajuste SINIEF 15/2020, além de incluir o número da resposta à consulta.

A substituição da peça defeituosa, realizada por motivo de garantia, configura uma nova operação de circulação de mercadoria, sujeita à tributação de ICMS, conforme os dispositivos do RICMS/2000. Embora a empresa não tenha que arcar com o custo da nova peça, a operação permanece tributável.

O fornecedor, por sua vez, deve emitir uma Nota Fiscal com o CFOP 5.101 ou 5.102, conforme o caso, destacando o ICMS incidente e indicando a empresa como destinatária, conforme estabelecido pela Portaria CAT 56/2021.

Sumário

PIS e Cofins

- Impactos na receita bruta e na apuração não cumulativa do PIS e da Cofins;
- Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.



Impactos na receita bruta e na apuração não cumulativa do PIS e da Cofins

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Na hipótese em que o contribuinte substituto do ICMS estiver formalmente impedido de efetuar, quando da emissão de documento fiscal de saída, o destaque do ICMS retido sob o regime de substituição tributária, ser-lhe-á possível considerar o montante assim retido como não incluso no valor da receita bruta referida na legislação no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS e da Cofins, desde que se possa comprovar a incidência do imposto na operação e a condição do vendedor como mero depositário do tributo estadual retido no regime de substituição.

Não produz efeitos o questionamento que não focalize com precisão e clareza o fato objeto da dúvida. O fato a que se refere a incerteza deve ser colocado em confronto com os dispositivos legais concernentes. É ineficaz o questionamento que tenha por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Sumário

Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins

consulcamp
DESDE 1976

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 47/2025

A ausência de previsão legal impede o ressarcimento de crédito exclusivamente pela exclusão do ICMS da base de cálculo da Cofins e do PIS/Pasep. Contudo, a exclusão do ICMS pode configurar pagamento indevido ou a maior dessas contribuições, com possibilidade de restituição, ou resultar em maior disponibilidade de créditos escriturais no regime não cumulativo, caso não tenha sido apurado débito a recolher no período correspondente.

Na situação em que o ajuste operacionalizado na EFD-Contribuições resultar em maior saldo de crédito escritural, deverá se observar, se os créditos se subsomem ou não às hipóteses normativas de ressarcimento. Se for apurado após ajuste, saldo de crédito escritural passível de ressarcimento e se faça opção pela compensação, a declaração de compensação deverá ser necessariamente precedida da apresentação do pedido de ressarcimento, sendo que o direito de apresentar o pedido de ressarcimento se extingue após 5 anos, contados do encerramento do trimestre do crédito. Nos casos em que há ação judicial sobre o tema e em que se faça a opção pela compensação dos créditos decorrentes da decisão judicial transitada em julgado, há ainda a necessidade de prévia habilitação desses créditos.

Sumário

SPED e obrigações acessórias

- Versão corretiva 6.0.6 do PGE da EFD-Contribuições;
- Publicada versão 11.1.0 do programa da ECF;
- Publicada versão 5.0.1 da EFD-ICMS/IPI;
- Versão corretiva do programa da EFD-ICMS/IPI versão 5.0.2;
- Publicada a versão 10.3.2 do Programa da ECD.

Versão corretiva 6.0.6 do PGE da EFD-Contribuições

Encontra-se disponível para download a versão 6.0.6 do PGE da EFD-Contribuições. Nessa versão foram efetuadas as alterações previstas na Nota Técnica 010_2025 - Previsão de alteração de leiaute da EFD-Contribuições para 2025.

Os contribuintes que criaram ou importaram a escrituração na versão 6.0.3 e 6.0.5 deverão exportar a escrituração, e, em seguida, importar novamente, editar, validar, assinar e transmitir na versão 6.0.6. Caso seja utilizado algum arquivo de escrituração assinado em versões anteriores do PGE, a assinatura deverá ser removida previamente à importação na versão 6.0.6.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Sumário

Publicada versão 11.1.0 do programa da ECF

Foi publicada a versão 11.1.0 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025 (leiaute 11), com as seguintes atualizações:

- Melhoria na segurança dos dados;
- Atualização de Tabelas;
- Melhorias no desempenho do programa.

As instruções referentes ao leiaute 11 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados no link http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Publicada versão 5.0.1 do PVA EFD-ICMS/IPI

Foi disponibilizada a versão 5.0.1 da EFD-ICMS/IPI, com as seguintes atualizações:

- Receitanet embutido no programa de instalação, dispensando a necessidade da prévia instalação do Receitanet por parte do contribuinte;
- Melhoria na validação de tabelas Sped utilizadas no PVA.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Sumário

Versão corretiva do programa EFD-ICMS/IPI versão 5.0.2

Foi publicada a versão 5.0.2 do PVA EFD ICMS IPI, com correções de erros relacionados com os registros D100 e D130, apresentados na versão anterior.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Sumário

Publicada a versão 10.3.2 do Programa da ECD

Está disponível a versão 10.3.2 do programa da ECD, com as seguintes alterações:

- Correção de erro envolvendo caracteres especiais na geração de relatórios; e
- Melhorias diversas de desempenho e validação.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Sumário

Burocracia, simplificação e fiscalização

- Resolução institui Grupo de Trabalho para aprimorar NFS-e;
- Carga tributária bruta do Governo Geral atingiu 32,32% do PIB em 2024;
- Sefaz-SP inicia ação de autorregularização para consumidores de energia elétrica.

Resolução institui Grupo de Trabalho para aprimorar NFS-e

consulcamp
DESDE 1976

RESOLUÇÃO CGNFS-E Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Foi publicado no DOU a criação de um Grupo de Trabalho público-privado voltado para o desenvolvimento e aprimoramento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. De acordo com a Resolução CGNFS-E5/2025, esse grupo terá caráter consultivo e atuará como um fórum permanente de diálogo técnico, visando a melhoria contínua da NFS-e. Seu propósito é garantir a adequação do documento às exigências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, dos Municípios e do Distrito Federal.

Essa é uma atuação da CNM, que tem liderado as discussões da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica com o objetivo de levar orientação a todos os envolvidos nas mudanças do sistema, em especial, os gestores municipais, visto que a NFS-e é obrigatória a todos os Entes a partir de 2026, conforme estabelece a Lei Complementar 214/2025. O alinhamento com os prestadores de serviços é importante para que os entes possam garantir a efetividade da implementação.

Sumário

Carga tributária bruta do Governo Geral atingiu 32,32% do PIB em 2024

Em 2024, a carga tributária bruta do governo geral (União, Estados e municípios) atingiu 32,32% do PIB, representando um aumento de 2,06 pontos percentuais em relação a 2023. Esse é o maior valor registrado na série histórica iniciada em 2010. Os dados foram divulgados pelo Tesouro Nacional no Boletim de Estimativa da Carga Tributária Bruta. Principais fatores do aumento:

- Arrecadação federal: Crescimento de 0,81 pontos percentuais do PIB em impostos sobre bens e serviços, impulsionado pela reoneração de combustíveis e aumento na arrecadação do Cofins e IPI;
- Impostos sobre renda, lucros e ganhos de capital: Alta de 0,50 pontos percentuais, com destaque para a tributação de fundos de investimentos;
- Estados: Aumento de 0,46 pontos percentuais do PIB no ICMS, devido à reoneração de combustíveis;
- Municípios: Crescimento de 0,09 pontos percentuais no ISS, refletindo o avanço do setor de serviços.

Além disso, houve uma revisão metodológica que ajustou a classificação do FGTS e do Sistema S, garantindo maior consistência intertemporal na série histórica.

Fonte: Boletim de Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral de 2024.

Sumário

Sefaz-SP inicia ação de autorregularização para consumidores de energia elétrica

A Sefaz-SP iniciou dia 01 de abril, uma ação de autorregularização voltada a 300 consumidores de energia elétrica, contribuintes e não-contribuintes do ICMS, com débitos relativos à incidência do ICMS sobre a TUSD e a TUST de energia elétrica. A iniciativa permite que esses consumidores regularizem sua situação de maneira espontânea, evitando fiscalizações e penalidades.

Os contribuintes serão notificados por meio do DEC e terão um prazo de 60 dias para que realizem a regularização de seus débitos. Os consumidores que não possuem DEC receberão o aviso de forma pessoal ou via correios. Caso não tenha recebido o Aviso, é possível abrir uma solicitação no Sistema de Peticionamento - SIPET.

A ação decorre da decisão do STJ no Tema Repetitivo 986, que determinou que os valores da TUSD e da TUST integram a base de cálculo do ICMS. Dessa forma, os consumidores que ajuizaram ações para excluir estas tarifas da base de cálculo do ICMS sobre a energia elétrica e obtiveram antecipação de tutela concedida após 27/03/2017, deixando de pagar o ICMS no momento previsto na legislação, devem agora efetuar o recolhimento.

Fonte: Sefaz-SP.

Sumário

Perse

- Receita Federal formaliza fim do Perse a partir de abril de 2025;
- Contribuintes conseguem no Judiciário adiar o fim do benefício fiscal do Perse.

Receita Federal formaliza fim do Perse a partir de abril de 2025

A Receita Federal publicou em 24 de março de 2025, no "Diário Oficial da União", um ato declaratório confirmando o fim do Perse a partir de abril deste ano. O motivo será o atingimento neste mês de março do limite máximo de renúncia fiscal do benefício.

A lei que reformulou o programa estabeleceu um teto de até R$ 15 bilhões em renúncia fiscal para a prorrogação do Perse, com prazo máximo de utilização até dezembro de 2026. Mas, até fevereiro deste ano, o Perse já havia atingido uma renúncia de R$ 12,83 bilhões, em dados parciais, já que declarações de janeiro e fevereiro deste ano ainda estão sendo enviadas ao Fisco.

Contudo, a equipe econômica do governo Lula conseguiu inserir na lei que renovou o Perse o teto de R$ 15 bilhões de renúncia fiscal ou prazo máximo de duração até dezembro de 2026, o que ocorresse primeiro. Também foi reduzido de 44 para 30 o número de atividades econômicas que poderiam se enquadrar no Perse.

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Contribuintes conseguem no Judiciário adiar o fim do benefício fiscal do Perse

Empresas conseguiram liminares e sentenças no Judiciário para estender o prazo do benefício fiscal do Perse, que teria acabado no dia 1º de abril, ao atingir R$ 15 bilhões de renúncia fiscal. As decisões determinam a manutenção da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins até março de 2027, com base na lei original do Perse, a de nº 14.148/2021, ou mais três meses para as contribuições sociais e quase um ano para o IRPJ, ao aplicar a anterioridade tributária.

Em Brasília, o juiz federal Itagiba Catta Pretta Neto concedeu uma liminar que garante a continuidade dos benefícios fiscais do Perse para bares e restaurantes no Distrito Federal. A decisão atende a um pedido da Abrasel, que contestou o fim antecipado do programa anunciado pela Receita Federal.

O teto de R$ 15 bilhões foi instituído em 2024, por meio da Lei nº 14.859. E a data determinada para o fim do benefício, com o atingimento do limite, veio com Ato Declaratório Executivo nº 2/2025, editado pela Receita Federal. Essas duas normas são questionadas pelos contribuintes nas ações.

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Questões trabalhistas

- Governo poderá cobrar custos previdenciários de empresas em casos de acidentes de trabalho;
- Governo Federal envia Projeto de Lei que visa a isenção do Imposto de Renda para quem ganha até R$ 5 mil;
- Empréstimo consignado - Crédito do Trabalhador e as obrigações da empresa;
- MTE atualiza Instrução Normativa e moderniza fiscalização do FGTS;
- Publicada a Portaria que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e demais valores.

Governo poderá cobrar custos previdenciários de empresas em casos de acidentes de trabalho

Uma nova diretriz da Justiça do Trabalho determina que a Advocacia-Geral da União seja notificada sobre decisões definitivas que reconheçam a culpa das empresas em casos de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais.

O objetivo é permitir que o governo repasse às empresas os custos previdenciários decorrentes, como os benefícios pagos pelo INSS a trabalhadores acidentados ou afastados. Com essa notificação, a AGU poderá ajuizar ações regressivas contra as empresas para ressarcimento dos gastos da Previdência Social.

A medida visa incentivar as empresas a se preocuparem mais com a segurança do trabalho e reduzir os custos da Previdência Social, responsabilizando diretamente os empregadores negligentes. Entre 2012 e 2022, o INSS pagou mais de R$ 136,7 bilhões em benefícios relacionados a acidentes de trabalho, e atualmente esse valor já ultrapassou R$ 163 bilhões.

Fonte: Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Sumário

Governo Federal envia Projeto de Lei que visa a isenção do Imposto de Renda para quem ganha até R$ 5 mil

PROJETO DE LEI Nº 1.087 DE 2025

Projeto de Lei enviado pelo governo federal ao Congresso Nacional em março de 2025 propõe alterações significativas na legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), com o objetivo de ampliar a isenção para contribuintes de baixa renda e instituir uma tributação mínima para rendas mais elevadas.

Principais Mudanças:

- Isenção para rendimentos mensais de até R$ 5.000: Contribuintes com rendimentos tributáveis; mensais de até R$ 5.000 terão redução no imposto devido, de forma que o imposto seja zerado.
- Redução progressiva para rendimentos entre R$ 5.000,01 e R$ 7.000: Para rendimentos nessa faixa, será aplicada uma fórmula de redução linear do imposto, que diminui conforme o aumento da renda, até que a redução seja nula para rendimentos a partir de R$ 7.000.

Sumário

Governo Federal envia Projeto de Lei que visa a isenção do Imposto de Renda para quem ganha até R$ 5 mil

consulcamp
DESDE 1976

- Tributação mínima de 10% sobre lucros e dividendos mensais acima de R$ 50.000:

Renda Anual	Cálculo da Alíquota Mínima	Alíquota Final	Imposto mínimo a pagar
R$ 600.000	(600.000 - 600.00) /600.000x 10%	0 %	Nada
R$ 750.000	(750.000 - 600.00) /600.000x 10%	2,50 %	R$ 18.750
R$ 900.000	(900.000 - 600.00) /600.000x 10%	5 %	R$ 45.000
R$ 1.050.000	(1.050.000 - 600.00) /600.000x 10%	7,50 %	R$ 78.750
R$ 1.200.000	(1.200.000 - 600.00) /600.000x 10%	10 %	R$ 120.000

Se o contribuinte já pagar um imposto maior que a alíquota encontrada, nada muda.

Sumário

Empréstimo consignado - Crédito do Trabalhador e as obrigações da empresa

O Crédito do Trabalhador é uma iniciativa do Governo Federal que estabelece um novo modelo de empréstimo consignado, permitindo que trabalhadores do setor privado tenham acesso a crédito com juros reduzidos, utilizando o FGTS como garantia. Para as empresas, isso implica em obrigações e procedimentos específicos, conforme detalhado na Portaria MTE nº 435/2025.

De acordo com essa portaria, quando um empregado solicita o crédito por meio da CTPS, a empresa é notificada pelo DET. Cabe à empresa acompanhar essas consignações mensalmente e garantir que os descontos sejam efetuados corretamente na folha de pagamento, respeitando a margem consignável estabelecida. Esses valores devem ser registrados utilizando a rubrica específica no eSocial (9253) e recolhidos por meio do FGTS Digital, que foi atualizado para permitir a inclusão de parcelas de empréstimo consignado nas guias de recolhimento.

Para evitar problemas, é fundamental que a empresa mantenha os dados dos empregados sempre atualizados no eSocial, cumpra os prazos para processamento da folha e recolhimento dos encargos e informe os trabalhadores sobre o funcionamento do processo de consignação

Fonte: Governo Federal.

Sumário

MTE atualiza Instrução Normativa e moderniza fiscalização do FGTS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT/MTE Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2025

O MTE publicou a Instrução Normativa SIT que atualiza as regras de fiscalização e cobrança do FGTS. A medida visa garantir os direitos dos trabalhadores e reforçar a responsabilidade das empresas no recolhimento correto das contribuições. A nova norma acompanha as mudanças trazidas pela implantação do FGTS Digital, uma plataforma que modernizou a arrecadação, fiscalização e cobrança do Fundo.

Substituindo a Instrução Normativa nº 2, de 2021, com fluxos distintos para o FGTS confessado e o não confessado. No primeiro caso, o FGTS confessado já está identificado nos registros do governo e pode ser cobrado de forma mais direta, enquanto o FGTS não confessado exige uma ação fiscalizatória para ser detectado e regularizado, tornando-se uma infração mais grave.

Organizada em 11 capítulos, a IN abrange desde normas gerais de fiscalização até procedimentos de liquidação dos créditos devidos.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

Publicada a Portaria que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e demais valores

consulcamp
DESDE 1976

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Foi publicada no DOU a nova Portaria Interministerial que trata do reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, bem como da atualização de outros valores previstos no Regulamento da Previdência Social e nos incisos II a VIII do § 1º do artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Essa emenda trata das alíquotas da contribuição previdenciária definidas nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Entre os pontos abordados pela Portaria, estão disposições que impactam diretamente os Regimes Próprios de Previdência Social, como a definição do novo valor do salário mínimo, o teto dos benefícios pagos pelo INSS e o índice de reajuste desses benefícios — índice esse que também é aplicado aos valores da compensação previdenciária.

Sumário

IRPJ/CSLL

- Incidência de IRRF/Cide/Cofins/PIS sobre remuneração de residentes no exterior em contratos de compartilhamento de custos;
- Alteração sobre a CSLL e adaptação às regras globais contra a erosão da base tributária;
- Opção de regime de tributação pós-cisão: flexibilidade para pessoa jurídica cindenda;
- Cálculo da Taxa de Juros de Longo Prazo.

Incidência de IRRF/Cide/Cofins/PIS sobre remuneração de residentes no exterior em contratos de compartilhamento de custos

consulcamp
DESDE 1976

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 39, DE 18 DE MARÇO DE 2025

A Solução de Consulta COSIT nº 39/2025 esclareceu que os valores destinados a remunerar pessoas físicas ou jurídicas residentes ou estabelecidas no exterior, com base em contratos de rateio de custos (cost-sharing agrement) envolvendo serviços técnicos, apoio administrativo ou atividades similares, firmados entre empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, estão sujeitos à:

a) Retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) à taxa de 15%, conforme previsto no artigo 3º da Medida Provisória nº 2.159-70/2001; b) incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) à alíquota de 10%, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 10.168/2000.

Adicionalmente, o entendimento também confirma que as contribuições ao PIS-Importação e à Cofins-Importação são devidas nas importações que se enquadrem nas hipóteses legais de incidência, inclusive nas operações realizadas no contexto de contratos de rateio de despesas, independentemente da sua forma.

Sumário

Alteração sobre a CSLL e adaptação às regras globais contra a erosão da base tributária

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2259, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.228, de 3 de outubro de 2024, que dispõe sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido no processo de adaptação da legislação brasileira às regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária. Passa a vigorar com alterações sobre as definições relativas ao exercício social para apuração do Adicional da CSLL (Art. 3º XXVII) e, bem como, alteração de penalidades por descumprimento das obrigações (Art. 154 I e II):

I - Multa por atraso ou não apresentação:

- 0,2% ao mês-calendário (ou fração) sobre a receita total do ano fiscal. Limitada até 10% do total e teto de R$ 5.000.000,00;

II - Multa por informações omitidas, inexatas ou incorretas:

- 5% sobre o valor com erro ou omissão; mínimo de R$ 20.000,00, limitado a R$ 5.000.000,00.

Sumário

Opção de regime de tributação pós-cisão: flexibilidade para pessoa jurídica cindenda

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 61, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Diante do exposto, conclui-se que, após o evento da cisão, a pessoa jurídica cindenda poderá optar por regime de tributação diverso do adotado pela pessoa jurídica cindida no início do ano-calendário em que a cisão foi realizada, desde que atendido o disposto nos arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

Sumário

Cálculo da Taxa de Juros de Longo Prazo

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 3 DE ABRIL DE 2025

Para fins de dedução dos juros sobre capital próprio, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, a variação pro rata dia da taxa de juros de longo prazo (TJLP) pode ser obtida utilizando-se a sistemática dos juros simples.

Sumário

Benefícios, incentivos fiscais, compensações tributárias e acordos para evitar bitributação

- PGFN abre transação tributária para dívidas a partir de R$ 50 milhões em discussão na Justiça.

PGFN abre transação tributária para dívidas a partir de R$ 50 milhões em discussão na Justiça

consulcamp
DESDE 1976

PORTARIA PGFN Nº 721, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Contribuintes que discutem no Judiciário débitos inscritos na dívida ativa da União com valor a partir de R$ 50 milhões podem tentar fechar acordo com a PGFN. A possibilidade consta na Portaria nº 721, publicada ontem, que regulamenta o Programa de Transação Integral. O Ministério da Fazenda estima que até R$ 300 bilhões em créditos poderão ser negociados pelas empresas.

Trata-se da modalidade de transação tributária de créditos judicializados de alto impacto econômico, baseada no Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PRJ), prevista na portaria que instituiu o PTI, de nº 1383, de 2024. De acordo com a PGFN, vai se levar em consideração tanto a tese discutida e a situação da execução fiscal quanto o grau de recuperabilidade do crédito inscrito na dívida ativa da União.

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Nota fiscal eletrônica



- Novas regras de validação para MEI na Nota Fiscal Eletrônica: vigência a partir de abril de 2025.

Novas regras de validação para MEI na Nota Fiscal Eletrônica: vigência a partir de abril de 2025

O formato da NF-e e da NFC-e passa por constantes mudanças para se adequar às alterações na legislação, seja ela existente ou recém-estabelecida. A partir de 1 de abril de 2025, entrou em vigor, em ambiente de produção, a Nota Técnica 2024.001 - versão 1.20. Esta atualização será aplicável à NF-e e à NFC-e, incluindo novas regras de validação que impactam o CRT.

É importante destacar que a rejeição vinculada ao CRT 4 - Rejeição 481 - está em vigor desde setembro de 2024. Esta regra impede a emissão de NF-e ou NFC-e caso o CRT informado esteja divergente do cadastro do contribuinte na Sefaz. Por exemplo, se um microempreendedor individual informar CRT 1, mas o cadastro na Sefaz indicar que se trata de MEI, a emissão será barrada. Vale ressaltar que a aplicação desta rejeição depende de manifestação específica do Estado, como foi o caso de São Paulo. Assim, contribuintes MEI do Estado de São Paulo que utilizarem CRT diferente de 4 terão dificuldades na emissão de NF-e ou NFC-e

Fonte: Nota Técnica 2024.001.

Sumário

Comércio exterior, crédito e regulação

- Trump impõe tarifa linear de 10% sobre produtos do Brasil, com exceções;
- Trump eleva tarifas contra China para 125%, mas baixa taxas recíprocas a outros países para 10% por 90 dias.

Trump impõe tarifa linear de 10% sobre produtos do Brasil, com exceções

Os jornais destacam o anúncio do "tarifaço" imposto pelos Estados Unidos a diversos países. O Brasil sofrerá taxação linear de 10%, a partir do dia 05 de abril de 2025, sobre praticamente toda a sua pauta de exportações para o território americano, com exceção de alguns produtos considerados mais estratégicos pelos EUA, como medicamentos e alguns minerais não disponíveis nos EUA. A tarifa definida para o Brasil, porém, fica bem abaixo do imposto sobre, por exemplo, China (34%) e União Europeia (20%).

Além dessa tarifa linear, o Brasil será taxado, como já anunciado anteriormente, em 25% sobre as exportações de aço e alumínio - percentual aplicado também sobre outros países. Em paralelo, a Câmara aprovou ontem projeto que permite ao governo brasileiro adotar reciprocidade nas tarifas. O texto vai à sanção presidencial.

Fonte: Jota Pro.

Sumário

Trump eleva tarifas contra China para 125%, mas baixa taxas recíprocas a outros países para 10% por 90 dias

Em 9 de abril de 2025, Trump aumentou as tarifas sobre produtos chineses para 125%, enquanto suspendeu temporariamente as tarifas "recíprocas" de 10% para a maioria dos países, por um período de 90 dias, com exceção da China. Essa medida gerou críticas internas nos EUA e aumentou a volatilidade nos mercados financeiros. Em resposta, a China elevou suas tarifas para 84% e colocou 18 empresas americanas em listas de restrição comercial.

A China reafirmou sua disposição em "lutar até o fim" contra as tarifas americanas, destacando os riscos de perturbar as cadeias de suprimento globais e prejudicar a economia mundial. Analistas alertam que essa escalada pode resultar em perturbações econômicas significativas e afetar negativamente o comércio global.

Fonte: Valor Econômico.

Alterações na legislação de Goiás e tributos municipais – Goiânia

- Reduzida a contribuição ao Protege nas operações com crédito outorgado relativas à projeto agroindustrial de avicultura e suinocultura;
- Alterada a lei que estabelece o programa de recuperação de créditos tributários, fiscais e não tributários;
- Revogação do período de apuração decendial para indústrias de laticínios e frigoríficos em Goiás.

Reduzida a contribuição ao Protege nas operações com crédito outorgado relativas à projeto agroindustrial de avicultura e suinocultura

consulcamp
DESDE 1976

DECRETO Nº 10.667, DE 1º DE ABRIL DE 2025

A partir de 1º de maio de 2025, o percentual de contribuição ao Protege Goiás sofrerá uma redução, passando de 10% para 5%, previsto como condição para utilização do crédito outorgado do ICMS de 5%. A mudança visa facilitar a utilização do benefício fiscal na comercialização de produtos comestíveis resultantes da industrialização de aves e suínos.

O incentivo fiscal é aplicável às operações destinadas aos estados das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e ao estado do Espírito Santo. Com essa medida, espera-se fortalecer a competitividade do setor agroindustrial nessas regiões, reduzindo encargos financeiros para os beneficiários do programa.

Sumário

Alterada a lei que estabelece o programa de recuperação de créditos tributários, fiscais e não tributários

LEI Nº 11.352, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A Lei nº 11.352, de 20 de março de 2025, altera a Lei nº 11.269, de 7 de novembro de 2024, que institui e disciplina o Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários no município de Goiânia. As modificações visam aprimorar os procedimentos de regularização de débitos junto ao fisco municipal, oferecendo condições mais favoráveis para que contribuintes possam quitar suas pendências financeiras.

Tais eventos são realizados pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Destacamos que a concessão de anistia de créditos tributários, observados os percentuais para cada caso, terá o prazo de adesão encerrado em 30 de abril de 2025, abrangendo débitos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2024. As alterações entram em vigor desde 20 de março de 2025.

Sumário

Revogação do período de apuração decendial para indústrias de laticínios e frigoríficos em Goiás

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1601/2025-GSE, DE 1º DE ABRIL DE 2025

A Instrução Normativa nº 1.601/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 3 de abril de 2025, altera a IN GSF nº 155/94 ao revogar o § 3º do artigo 1º, que estabelecia o período de apuração decendial para contribuintes da indústria de laticínios e frigoríficos nas operações com leite cru, creme de leite e gado para abate.

Com essa revogação, esses contribuintes passam a recolher o ICMS até o 20º dia do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, conforme a alínea “d” do inciso I do artigo 2º da IN GSF nº 155/94.

Sumário

Previsão de indicadores econômicos

- Boletim Focus – Banco Central.



Boletim Focus – Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

11 de abril de 2025

	2025				2026				2027		2028	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%)	5,66	5,65	**5,65**	= (3)	4,48	4,50	**4,50**	= (3)	4,00	= (8)	3,79	▲ (1)
PIB (var. %)	1,99	1,97	**1,98**	▲ (1)	1,60	1,60	**1,61**	▲ (1)	2,00	= (2)	2,00	= (57)
CÂMBIO (R$/US$)	5,98	5,90	**5,90**	= (1)	6,00	5,99	**5,97**	▼ (2)	5,89	▼ (1)	5,84	▼ (2)
SELIC (% a.a.)	15,00	15,00	**15,00**	= (14)	12,50	12,50	**12,50**	= (11)	10,50	= (9)	10,00	= (16)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil - [Sistema Expectativas de Mercado (bcb.gov.br)]

Sumário

Agenda tributária federal e estadual (SP)

- Agenda tributária federal do mês de abril de 2025;
- Agenda tributária SP das obrigações principais e acessórias do mês de abril de 2025.

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 6, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Agenda tributária Federal do mês de abril de 2025.

Estado de São Paulo - COMUNICADO SRE 04, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de abril de 2025.

Sumário

consulcamp

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
- Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
- A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
- Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.

- **Informativo elaborado em 11.04.2025.**

consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184